

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 140/XIII/4.^a

DECRETO-LEI N.º 63/2019, DE 16 DE MAIO, QUE “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES QUE SE DEDICAM À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO”

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, procede à revisão do regime jurídico aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento tecnológico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, na sua redação atual.

A revisão deste regime jurídico incide em cinco vertentes essenciais, que se pretende fortalecer: o contexto institucional, designadamente o âmbito, organização, diversificação e ligação ao território das entidades do sistema nacional de ciência e tecnologia; o capital humano, promovendo o seu reforço e a sua qualificação e pugnando pela existência de condições adequadas ao desenvolvimento do emprego científico; a responsabilidade social, cultural, institucional e científica associada às atividades de I&D e à promoção da cultura científica e tecnológica; a internacionalização, incluindo a absoluta necessidade de reforçar a cooperação científica e tecnológica internacional, a participação de instituições de I&D nacionais em organizações internacionais e a formação avançada de cientistas em língua portuguesa; e o papel do Estado nos domínios da avaliação e financiamento do sistema científico e tecnológico nacional e da observação e registo de dados sobre ciência e tecnologia.

A simples importância estruturante deste Decreto-Lei em relação ao sistema científico, justificaria por si só que fosse alvo de discussão e apreciação parlamentar. As instituições que se dedicam à investigação científica e os próprios investigadores têm-se defrontado com problemas e limitações várias e importa verificar se o Decreto-Lei nº 63/2019 lhes dá resposta:

1. Sendo a precariedade dos investigadores um dos principais problemas que afeta o sistema científico e tecnológico, as referências que são feitas ao emprego científico são demasiado vagas para que possam contribuir para uma solução desse problema, nomeadamente porque continua a empurrar para o canto o Estatuto de Carreira da Investigação Científica e assume a continuidade do Estatuto de Bolseiro como principal forma de contratação.
2. Também são demasiado vagas para que possam ser eficazes as referências ao rejuvenescimento da Comunidade Científica e ao desenvolvimento da Carreira Científica como uma necessidade de estabilidade laboral e profissional.
3. Ao enunciar as configurações institucionais das unidades de investigação e desenvolvimento subalterniza Centros de Investigação, inclusivamente face a Centros de Interface Tecnológicos.
4. Aponta corretamente no sentido de uma maior abertura e divulgação da ciência junto da sociedade, mas mantém-se vago em relação às formas e meios dessa difusão.
5. Em vários órgãos, nomeadamente o CNCTI tende a centralizar a gestão e produção da Ciência.
6. O Sistema de Avaliação definido pelo Capítulo V não responde às críticas que têm vindo a ser feitas à Avaliação Externa, por Unidades de I&D.
7. Não define periodicidade para os concursos de financiamento, o que, tendo em conta o histórico dos últimos anos, seria uma necessidade.
8. Também não há referência a montantes de financiamento, percentagens de financiamento público para as unidades individuais e para o conjunto do sistema.

9. Mantém toda a lógica empresarial e mercantil do Governo destas instituições, tornando assim este Decreto um cimentar da lógica de modelo fundacional ou modelo privado da coisa pública.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162º e do artigo 169º da Constituição e do artigo 189º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, as deputadas e deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei n.º 63/2019 de 16 de maio, que “estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação científica e desenvolvimento”.

Assembleia da República, 29 de maio de 2019.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,